e prestado juramento de não haver dolum simpedimento na minha presença, e das testemunhas os Commendadores Manoel Joaquim Alves, e Francisco Exequiel Moreira, Dona Feliciana de Britto Lopes Alves, e Dona Maria da Santa Rita Moreira, por palavras de presente se receberão por marido e mulher o Doutor Antonio da Cruz Cardoso e Dona Maria Augusta Cerqueira Lima, ambos brancos, celebrado tudo da Parahiba com idade de vinte seis annos, filho legitimo de João da Cruz Cardoso, e Dona Bertolinda Ferreira da Conceição, alva filha do finado Negociante José Cerqueira Lima e Comunidade de vinte tres annos, e apresentou licença do Juyo de Orfaõs por ser tutella da do Commendador Francisco Exequiel Moreira, e logo recebeo as bençoes nupciaes na forma do Ritual Romano, e para constar fiz este assento que assignei o Vigario José de Souza Lima Medeiros mais se continha em o dito assento que bem e fielmente copiei, e ao mesmo li

3

mesmo. Isto me respondeo. Fr. de-
guezia do Pilar Termo de Mar-
es de mil oitocentos cincoenta
e nove d'Abrigarei Jozé de Souza
Leiria - Reconheço a firma retro
pra Bahia cinco de Abril de
mil oito centos cincoenta e nove
e Eu Escrivão assignei publico - Em
testemunho de verdade Fortu
nato Candido da Costa Dor-
mund. Numero cento seis.
cento sessenta Pagou cento e
sessenta reis Bahia cinco de A-
bril de mil oito centos cincoen-
ta e nove Nogueira Galicia.
Certifico que retirei ao Cart. Certidão
rio de Vara Magistrado. Brito
rubrica pelo contheudo da petição
dos folhas duas, por conta que
lhe dirigi incluza ai qual re-
metti lhe contra fé, é verdade
o referido. e dou fé Baltasar este
de Abril de mil oito centos cin
coenta e nove O Tabelião ju-
ramento Fortunato Candido da
Costa Dormund - Testemunhas Sent.as
procuradas pelo Justificante Ap
sentada. Aos nove dias do mez
de Abril do anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oito centos cincoenta
e nove, nesta Cidade da Ba
hia e casa das audiencias

Das audiencias do Doutor Anne
rico de Souza Gomes, Juiz Mu
nicipal Substituto do primeiro
do Para, onde eu Escrivão fui
vindo, ahi presente o Justificante
te, e as testemunhas a seguir
do Codigo Criminal. Jurou as
Ditas testemunhas ninguem das
e seus nomes, idades, estados e
mais serves abaixo seguindo Do:
que fazo este termo. Eu Fortu
nato Candido da Costa Dos?
mundo Escrivão o escrivi e as
cruz - Cyprianno Alves Bezerra.
solteiro e dezenove annos de ida
de, solteiro, Procurador de ne
gocios, morador á ladeira do São
Bento, natural desta Cidade
juron aos Santos Evangelhos
prometteo dizer verdade do
costumes disse nada. Sendo
inquirido sobre os itens da
Petição de folhas duas? Disse que
sabe pouco, em rasão do Co
nhecimento que tem e do fundo
Jozé Gonçalves da Silva, e dona
fundadora minha Dona Ca
lota Maria Jozé Nabuco. Cal
gueira da Silva, que Autor Co
nges ficarão os fundos dulava
dos no primeiro item da peti
ção folhas duas, ajuntei como
sabe pela mesma rasão

mesma razão de que o dito José
Gonçalves Leima tive os ditos
naturaes declarados no segun
do item a folhas duas dendo, a
os quaes deixou lhes a tença de
seus bens e bem assim que o ci-
dadão Francisco Ezequiel Mei-
da casou com Dona Maria
José Gonçalves Leima pelo anda-
tural do mesmo falleci do jo
zé Gonçalves Leima. Disse
mais por ser publico e notto
rio sabe que os ditos filhos le-
gitimos e naturaes são os uni
cos herdeiros do mesmo falleci-
do Negociante José Gonçalves
Leima. E mais não disse e aos
me lhe foi dado ler o que sendo
lhe Eu Fortunato Candido
da Costa Escrivão o escrevi
Souza Gomes
Cyprianno. Alves Nogueira, Fran
cisco Ezequiel Meira José Dias
arte da Silva maior de dita
idade, casado; mordo na
Real de cima, Freguezia de
São Pedro; Advogado; cuja cedu
la entrou annos de idade, ju
rou aos Santos Evangelhos
prometteo dizer verdade, do con
tteúdo disse nada. Estando in
quirido sobre os itens da petis
são foi dito ?. Disse ao

Disse ao primeiro sobre perguntado que os mesmos declarados mencionados nos seus libelos, não são filhos legitimos do falecido. Negociante Dona Thereza Joaquina Bergueira Lobinha, e mulher das duas testemunhas proximas. Casal, mas tambem não são os proprios e identicos de que se trata, pessoalmente conhecidos um a um pessoalmente testemunha, sendo o filho legitimo casado com Antonio de Buttencourt Berenguer Cayo Junior, e mais nada disse. Do segundo disse ser verdade que o preditto Negociante Joaquim Bergueira Lobinha era um dos donos

Declarados no primeiro citado, despendo ella de sua tenra em favor de seus filhos, que ella testemunha agora se não recorda qual seja, e mais não disse d. Do. questo disse que o justificante e os mais individuos mencionados Dos na petição supra são com effeito os unicos interessados no casal do fallecido. Negociante Jozé Cerqueira Lima e de sua mulher Dona Caetana Maria Joze Nabuco Cerqueira Lima, uns como filhos legitimos e geraes herdeiros naturaes e geraes do primeiro segundo já ja especificadamente declarado. E mais nada disse e depoz com o Juiz e o Justificante Ao Fortunato Candido das Dos. tes Domingos Escrivão o escrevi Souza Gomes. — Joze Duarte Da Silva — Francisco Ezequiel Alves da Silva Domingos Joze Bento Alves sinho. Aos cento annos Di. Dade, mezes, desembargador Ouvidor geral da Santo Antonio além do Carmo, natural desta Cidade, filho dos Senhores Evangelistas, promettes dizer verdade do costume disse nada. E

Endo requerido sobre os itens
da petição supras duas? Disse
ao supracima, que por seu pai
Caetano do Espirito Jorge Gonçalves
da Lomba Negociante que foi
Outa Praça, sabe que por fal
lecimento Dito foram instituí
dos herdeiros dos dous quartos
de sua meação os seus filhos le-
gitimos José Gonçalves Lomba,
Antonio Gonçalves da Lomba,
João Gonçalves Lomba, Ma
noel Gonçalves Lomba, e Do-
na Carlota Gonçalves Lomba
e que são os proprios nomes
ticos de que se trata, e nun
ca mais disse Dute. Disse mais
do Dito que pelo mesmo mo-
tivo sabe que o referido Ne-
gociante Jorge Gonçalves da Lo
mba dispoz de sua terça da
favor de seus filhos naturaes
constantes Dute item, os quaes
se são os proprios e identicos
de quem se falla, e mais não
disse do costume, que lhe
pela mesma razão sabe que
falleceido o herdeiro Anstides
Gonçalves da Lomba em cuja
do da solteira, e sem filhos, foi
com substituido por seu irmão
os herdeiros declarados e nun
ca mais disse. Do grande

3

Do quarto disse que por morte
de Dona Carlota Maria Jo-
ze Nabuco Cerqueira Lima
viuva do Negociante Joze Car-
queira Lima foram lhe deixa-
dos dez quartas partes de sua
meiação nos fructos legitimos
referidos no primeiro item, e
da terça disponivel o dinheiro
Manoel Cerqueira Lima
Do quinto disse que o Justi-
ficante e mais herdeiros de-
feridos são os unicos interes-
dos no casal do Negociante
Joze Cerqueira Lima e sua
mulher, e mais não disse. Do
sexto disse que o Justificante
é o proprio e identico de que
se trata, e se acha reverti-
dos pr dures de que trata este
item E mais não disse e assig-
nou com o Juiz Eu Fortuna
to Escrivão. Sabeta Dornund.
Escrivão o escrevy Souza Gomes.
Logo pelo Juiz foi dito Manuel
Francisco Exequiel Moura Vae
o Justificante sellar pelas sete
com a seguinte a sefenta reis
Dornund. Numero. vinte - qua-
tro centos e vinte. Pagou qua-
tro centos e vinte reis Bahia
Dez de Maio de mil oitocen-
tos cincoenta e nove. Nogueri

Conclus.

Sequencia — Galvão. Aos Doze dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e nove, nesta Cidade da Bahia e meo Cartorio pelos autos conclusos ao Doutor Joze Ignacio Bahia Juiz Municipal Da primeira Vara do seu Juizo e termo Eu Fortunato Escrivão o escrevi = Sentença = Vistos estes autos = Sentença = Em vista dos documentos de folhas a folhas, e depoimento das testemunhas, hei por verificado o deduzido na petição de folhas duas, e a julgo por Sentença, pagas as custas. Bahia quatorze de Março de mil oito centos cincoenta e nove = Joze Ignacio Bahia = Publicação = Aos quatorze dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e nove nesta Cidade da Bahia em publica audiencia, que as Partes e seos Procuradores fazia o Doutor Joze Ignacio Bahia Juiz Municipal da primeira Vara pela mesma por elle foi dito pelo Escrivão estes autos conclusos a sua Sentença supra, na qual mandou se cumprisse e guar-

Sentença

Publicação

e guardase como mellor se con-
tem e declara: do que para a com-
tar faço este termo Eu Fortu-
nato Candido dalcanta Dos
munid. Escrii de rotimo e ca-
ry - Certifico que intimei a
Sentença retro ao Justifi-
cante Francisco Ezequiel
Neves, e ao Consul Ingley que
ficaram scientes e dou fé. Bahia
quatorze de Maio de mil oito
centos cincoenta e nove Eu
cri a Fortunato Candido
dalcanta Dormund - Numero
quarenta e seis - cinco mil
novecentos e vinte. Pago
cinco mil novecentos vinte
te reis Bahia Dezenove de Ju-
lho de mil oito centos cinco
enta e nove Godoi - Nogueira
da Encarnação nada continha
mais outra alguma com
pra se declarada em os Di-
tos theores que bem, fielmen
te, e sem colusão que cumpro
Servida fazer, á pedido do
Supplicante extrahi por cer
tidão, depois de que com
outro Companheiro conferi
comigo, e depois me reti
Local, Valongo Cidade
de São Salvador Bahia
de todos os Santos aos nove

nove dias do mez de Novembro
do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos cincoenta e nove
de. Pagou se de sello dura a
garantia a margem com a de-
da Escriptura do Contrato de
Conta Borrado Lucio entre nos

Chr. Gomes Leite

Como Pro

Escriptura de Contrato de Obras

Manoel Gonçalves

Sem prova de sello de 30 a 150 reis
cada uma de Balanço era reputa

Nº 3 5$760

Rg. cinco mil sete centos e sessenta rs.
D.G. de 9 de 1859.

Raymundo Galvão